

# Boletim Eleitoral Caopel

Centro de Apoio Operacional Eleitoral (Caopel-PGJ-CE)

Ano II – Nº 05

Fortaleza, 30 de abril de 2010

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL-TSE

**AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO. CRITÉRIOS. OBJETIVO. ADMISSIBILIDADE. AFERIÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO. MATÉRIA DE FATO. E ENQUADRAMENTO. POSSIBILIDADE. DECISÃO EXTRA PETITA. FUNDAMENTO DIVERSO. INOCORRÊNCIA. PROPAGANDA ELEITORAL. EXTEMPORANEIDADE. CARACTERIZAÇÃO.**

Os critérios para interposição de recurso especial eleitoral, inscritos nas alíneas a e b do inciso I do art. 276 do CE, se prestam a aferir a admissibilidade do apelo, cabendo ao julgador se atentar para tais requisitos quando recebido o recurso e analisar tais pontos à luz da compreensão adotada por esta Corte. O TSE admite o reenquadramento jurídico dos fatos, desde que tal análise se limite à moldura fática assentada no acórdão do TRE. Não há falar em decisão *extra petita* quando não se considera fundamento diferente daquele suscitado no recurso especial.

Para ser considerada extemporânea, a propaganda deve levar ao conhecimento geral, ainda que de forma dissimulada, a candidatura, a ação política ou as razões que levem a inferir que o beneficiário seja o mais apto para a função pública.

Nesse entendimento, o Tribunal negou provimento ao agravo regimental. Unânime.

*Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral no 29.202/SP, rel. Min. Felix Fischer, em 18.3.2010.*

**AGRAVO REGIMENTAL. PETIÇÃO. IRRETROATIVIDADE. PRINCÍPIO. EXISTÊNCIA. RETROATIVIDADE. POSSIBILIDADE. PREVISÃO. CARÁTER EXPRESSO. NECESSIDADE. PRESTAÇÃO DE CONTAS. JULGAMENTO EM DEFINITIVO. PRECLUSÃO.**

O sistema de direito positivo brasileiro adotou o princípio da irretroatividade, pelo qual a lei nova tem efeito imediato e geral, vedada a ofensa ao ato jurídico perfeito, ao direito adquirido e à coisa julgada, não alcançando os efeitos já consolidados sob a vigência de lei pretérita. Tem eficácia para os atos praticados a partir da sua vigência, consoante inciso XXXVI do art. 5º da CF; art. 6º da LICC e art. 1.211 do CPC.

Contudo, a norma poderá ser retroativa, desde que passe a atingir juridicamente o período que antecedeu a sua respectiva entrada em vigor; ou seja, existirá retroatividade sempre que o legislador determinar expressamente a sua aplicação a casos pretéritos.

A Lei no 12.034/2009, que alterou o § 5º do art. 37 da Lei no 9.096/1995, não trouxe em seus dispositivos ressalva expressa quanto a eventual efeito retrooperante. Consequentemente, ela alcançará somente os casos pendentes ou futuros.

É assente na jurisprudência do TSE que o julgamento definitivo na prestação de contas torna preclusa a discussão da matéria já decidida, ao fundamento da necessidade de estabilização das relações jurídicas.

Nesse entendimento, o Tribunal recebeu o agravo de instrumento como agravo regimental e negou provimento. Unânime.

*Agravo Regimental na Petição no 1.616/DF, rel. Min. Felix Fischer, em 30.3.2010.*

**ELEIÇÕES 2008. RECURSO ESPECIAL. ABUSO E PODER. INELEGIBILIDADE. DECLARAÇÃO. POSSIBILIDADE. AIJE. RITO ESPECIAL. UTILIZAÇÃO. DEFESA. BENEFÍCIO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VANTAGEM. PROMESSA. NECESSIDADE.**

A adoção do rito previsto na Lei Complementar no 64/90, mais benéfico à defesa, deve ser observado nas hipóteses em que se apura abuso de poder, cuja consequência jurídica, se julgada procedente a ação depois da diplomação, é a declaração de inelegibilidade.

A promessa de vantagem pessoal em troca de voto é parte da *fattispecie* integrante da norma, devendo se relacionar com o benefício a ser obtido concreta e individualmente por eleitor determinado, para fazer incidir o art. 41-A da Lei das Eleições.

Nesse entendimento, o Tribunal rejeitou as preliminares e conheceu e deu provimento aos recursos. Unânime.

*Recurso Especial Eleitoral no 35.770/ES, rel. Min. Fernando Gonçalves, em 6.4.2010.*

**AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EM HABEAS CORPUS. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. REPRESENTAÇÃO. INDEFERIMENTO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. AÇÃO PENAL. INCOMUNICABILIDADE. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTOS INATACADOS.**

# Boletim Eleitoral Caopel

Centro de Apoio Operacional Eleitoral (Caopel-PGJ-CE)

Ano II – Nº 05

Fortaleza, 30 de abril de 2010

A decisão agravada assenta-se na jurisprudência do TSE de que o indeferimento de representação por suposta captação ilícita de sufrágio, em razão de insuficiência de provas, não repercute na ação penal, ainda que fundada nos mesmos fatos, em decorrência da incomunicabilidade de instâncias.

É condição necessária à viabilidade do agravo regimental que o insurgente rechace os fundamentos da decisão agravada.

Nesse entendimento, o Tribunal negou provimento ao agravo regimental. Unânime.

*Agravo Regimental no Recurso em Habeas Corpus no 16028-62/MG, rel. Min. Felix Fischer, em 30.3.2010.*

**AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CONDUTA VEDADA. PODER EXECUTIVO. CHEFE. VICE. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. OCORRÊNCIA. TSE. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA. DECADÊNCIA. CITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO AGRAVADA. MANUTENÇÃO.**

Não obstante haja litisconsórcio passivo necessário entre o chefe do Poder Executivo e seu vice nas eleições, cuja decisão possa acarretar a perda do mandato, como é o caso das representações por conduta vedada, esta Corte concluiu pela impossibilidade de citação extemporânea de litisconsorte necessário nos processos relativos ao pleito de 2008, e determinou a extinção do feito em razão da decadência do direito de propor a ação nos casos em que o prazo para a sua propositura já tiver esgotado, uma vez que o novo entendimento repercute a partir do julgamento do RCED no 703.

Mantém-se a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos, quando estes forem insuficientemente infirmados.

Nesse entendimento, o Tribunal negou provimento ao agravo regimental. Unânime.

*Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 35.315/AL, rel. Min. Ricardo Lewandowski, em 16.3.2010.*

**HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DE AÇÃO ENAL. POSSIBILIDADE. CONDUTA ATÍPICA. EXIGÊNCIA. INÉPCIA DA DENÚNCIA. INOCORRÊNCIA. REQUISITOS. ATENDIMENTO. BOCA DE URNA. RESULTADO. OBTENÇÃO. IRRELEVÂNCIA.**

O trancamento da ação penal só se dá quando, de plano, se evidencia a falta de justa causa para a persecução penal, seja pela atipicidade do fato, seja pela absoluta falta de indício quanto à autoria do crime imputado ou pela extinção da punibilidade.

Não é inepta a denúncia que atende aos requisitos do art. 41 do CPP, conforme § 2º do art. 357 do CE, ainda que sucinta.

O crime de boca de urna independe da obtenção do resultado, que, na espécie em foco, seria o aludido convencimento ou coação do eleitor.

Nesse entendimento, o Tribunal denegou a ordem de habeas corpus. Unânime.

*Habeas Corpus no 669/RJ, rel. Min. Cármen Lúcia, em 23.3.2010.*

**CAOPEL - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ELEITORAL - Rua 25 de março, 280 - Centro CEP: 60060.120 – Fortaleza - Fone/Fax: 3452.3716.**